

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 592, DE 2007

Estabelece programa de preços mínimos para os biocombustíveis e para as matérias-primas utilizadas na sua produção, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Autor: Deputado ULDURICO PINTO

Relator: Deputado FERNANDO FERRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em causa pretende estabelecer programa de preços mínimos e garantia de compra de biocombustíveis e de matérias-primas utilizadas em sua produção.

A proposição estipula que o preço mínimo do combustível, por unidade de energia, não poderá ser inferior ao combustível fóssil substituído acrescido de dez por cento. Estabelece também que o somatório dos preços mínimos de cada uma das matérias-primas necessárias para a produção de determinado biocombustível será maior ou igual a setenta por cento do preço mínimo do próprio biocombustível.

A proposta determina que os *royalties* do petróleo, previstos no artigo 48 da Lei nº 9.478/1997, antes de sua distribuição, serão descontados do valor necessário para garantir a compra dos biocombustíveis e matérias-primas prevista no programa de preços mínimos. Os recursos arrecadados com a venda desses produtos, por sua vez, seriam distribuídos seguindo os mesmos critérios utilizados para a distribuição dos *royalties*.

Por fim, o projeto inclui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE como fonte adicional de recursos para a compra de álcool combustível.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Uldurico Pinto, ressalta que o setor de biocombustíveis propicia a criação de grande número de empregos e que a área plantada para a produção desses energéticos poderá elevar-se, em curto prazo, dos atuais três milhões de hectares, para vinte milhões, sem maiores impactos ambientais.

Avalia que, sem a extensão da Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal para o setor de biocombustíveis, esse mercado poderá ficar restrito aos grandes grupos industriais e ao agronegócio.

Segundo o autor, as externalidades dos biocombustíveis justificam que seus produtores recebam valor dez por cento maior que o preço de mercado dos combustíveis fósseis. Argumenta também que a definição do preço mínimo das matérias-primas como sendo de setenta por cento do valor do biocombustível justifica-se por ser essa a participação estimada desses insumos no custo final de produção.

Conclui considerando que o projeto de lei fortalecerá a agricultura familiar, os minifúndios, os pequenos e médios produtores, os sem-terra e todos os assentamentos rurais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio que, de acordo com o parecer do relator, Deputado Leandro Sampaio, decidiu rejeitá-la.

Em seu voto, o relator argumentou que a concessão de benefícios ao álcool é injustificada, pois o combustível já é competitivo no Brasil.

Sustenta que a aplicação de política de preços mínimos deve guardar relação com os custos de produção e não com os preços de mercado dos produtos substitutos. Caso contrário, conforme exemplifica, uma disparada nos preços do petróleo elevaria o preço dos biocombustíveis, na mesma proporção, prejudicando a própria competitividade dos biocombustíveis e causando grande transferência de renda para o setor subsidiado.

Argumenta ainda que as diferentes produtividades de cada um dos cultivos utilizados na produção dos biocombustíveis torna

inadequada a fixação do percentual mínimo de setenta por cento do valor do combustível final para a definição do preço mínimo das matérias-primas.

Entende ainda que a exigência de que a União compre as matérias-primas obrigaria a aquisição de cana-de-açúcar, que se deteriora em apenas 24 horas.

Afirma que a política de preços mínimos atual não contempla a compra de todo e qualquer produto, mesmo para o caso dos alimentos essenciais, e que a medida proposta seria difícil de se justificar em face de nossa auto-suficiência em petróleo e do sucesso do programa do álcool combustível.

Nesta Comissão de Minas e Energia, no decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, será ainda analisada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

É bastante meritória a intenção do autor de assegurar aos agentes da cadeia produtiva dos biocombustíveis, especialmente os pequenos produtores rurais, maior segurança para o exercício de suas importantes atividades.

Entretanto, entendemos que a maneira escolhida para se fomentar o desenvolvimento desses energéticos não é a mais adequada.

De fato, o setor de álcool combustível no país encontra-se em momento bastante favorável, competindo plenamente com a gasolina. São grandes as perspectivas de crescimento das exportações, com mercado potencial superior à capacidade de produção brasileira. Além disso, os produtores de álcool já possuem mercado cativo, criado pela exigência de se adicionar percentual de vinte e cinco por cento de álcool anidro na gasolina.

No que se refere ao biodiesel, um mercado garantido também já foi estabelecido por nossa legislação, com a obrigação de se

misturar ao óleo diesel um percentual obrigatório mínimo de dois por cento, já em 2008, e de cinco por cento no ano de 2013. No momento, já contamos com projetos industriais suficientes para garantir a produção necessária para 2008.

Portanto, não vemos sentido em se direcionar vultosas quantias de recursos públicos para o favorecimento de grandes industriais do setor de álcool e mesmo do biodiesel. Também não consideramos legítima a concessão de subsídios a abastados empresários do agronegócio, como grandes produtores de cana-de-açúcar ou soja. Mas seriam exatamente esses agentes econômicos, em razão dos elevados volumes de produção, os maiores beneficiários do programa que se propõe.

Os pequenos produtores rurais, a quem o autor afirma intencionar favorecer, em relação à produção de matérias-primas para o álcool e para o biodiesel, detêm uma participação pouco expressiva, quando comparada à produção dos grandes agricultores. Um programa que, efetivamente, os tenha como foco principal necessitaria, certamente, de diferente formatação.

Foi nesse sentido, com a participação do Congresso Nacional, que o Governo Federal criou o programa do biodiesel, que estabelece importantes incentivos à participação dos pequenos agricultores. Foram concedidos incentivos fiscais para as indústrias que adquirirem produção proveniente da agricultura familiar, que, por sua vez, tem acesso a linhas de crédito específicas do Programa Nacional de Incentivo à Agricultura Familiar – Pronaf. Trata-se de modelo mais eficiente e menos oneroso que o proposto.

Pelo exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 592, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FERNANDO FERRO
Relator